

Barra do Corda/MA, 05 de julho de 2022

A

Comissão Permanente de Licitação

Mikaela Oliveira Cabral

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Barra do Corda/MA

Assunto: Prorrogação de Prazo e Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato nº 314/2021, tendo como contratado o Escritório COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 28.484.456/001-93.

Ilma. Senhora

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Prorrogação do Contrato nº 314/2021, tendo como contratado o **Escritório COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº 28.484.456/001-93, conforme Procedimento Administrativo nº 1.955/2021 PMBC/MA e Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021, que versa sobre Prestação De Serviço de Consultoria Administrativa e Assessoria Jurídica Tributária. Assim, solicita-se a sua prorrogação conforme a **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA (CONTRATO) e TERMO DE ADITIVO Nº 02/2022**.

Ademais, solicitamos também que seja realizado aditivo de preço conforme solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, pelos motivos de fato e de direito alegados em anexo.

Agradecemos antecipadamente, ao tempo que reiteramos protestos de estima e consideração.



Maria Edilma Ferreira Miranda

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão
Portaria 008/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-300



CONTRATO Nº 314/2021- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA.



CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representada pela Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portadora do CPF nº 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP-MA, residente e domiciliada na Av. Roseana Sarney, nº 164, Trizidela, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Passos, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE,

CONTRATADO: COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ 28.484.456/0001-93, com sede na Av. Senador Candido Ferraz, 1250, Sala 608, Edifício Office Tower, Jóquei. Teresina-Pi, –, neste ato representado pela Srª Taisa Silva Cavalcante, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PI sob nº 14.871 inscrito no CPF nº 011.450.343-57, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 14.039/2020, pelos preceitos de Direito Público, aplicando lhes, supletivamente, Disposições de Direito Privado, com fundamento na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2021/PMBDC/MA.

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA e a empresa acima definida e qualificado, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 06/2021, referente ao Objeto a contratação de escritório para prestação de serviços de consultoria administrativa e assessoria jurídica tributária.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº. 1.955/2021 – PMBC/MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Inciso II, caput, c/c Art. 13, Inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei nº 14.039/2020

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, Processo Administrativo, realizada sob INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 06/2021, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2 - A empresa contratada se compromete expressamente a prestar serviços à Contratante, o objeto: **Contratação de escritório para prestação de serviços de consultoria administrativa e Assessoria Jurídica**, em conformidade a Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021, Processo Administrativo nº 1955/2021 cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento conforme transcrito:

CONSULTORIA JURÍDICO TRIBUTÁRIA EM GERAL:

- 2.1 Coleta de informações e análise documental para identificar a existência de créditos tributários recuperáveis no município - diagnóstico da situação atual – planejamento de trabalho;
- 2.1.1 Análise de legalidade e constitucionalidade dos projetos de autoria do executivo e legislativo para sanção e publicação com temática como de taxas administrativas (taxa de localização e funcionamento, taxa de licenciamento ambiental e outras), bem como campanhas de cobranças das mesmas;
- 2.1.2 Assessoramento jurídico na elaboração e instrução de processos administrativos na área tributária bem como assessoramento nos procedimentos de auditoria fiscal, voltados a contribuintes de grande, médio e pequeno porte, pessoa jurídica e/ou física, inclusive processos administrativos de micros e pequenas empresas – MPE e EPP optantes do simples nacional;
- 2.1.3 Implantação e gestão da dívida ativa;
- 2.1.4 Assessoramento jurídico visando o incremento de receita com a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial, inclusive no processo de inscrição em dívida ativa, cobrança e execução fiscal;
- 2.1.5 Monitoramento e cobrança da receita própria: ISS, IPTU, ITBI, TAXAS E COSIP;
- 2.1.6 Monitoramento e cobrança das receitas de transferências: ICMS E ITR;

[Handwritten signatures]

- 2.1.7 Sustentação oral no tribunal de contas do estado em processo que verse sobre a apuração do índice de repasse do ICMS aos municípios e demais processos de ordem tributária que se fizerem necessários;
- 2.1.8 Implantação do protocolo, rotinas internas, fluxo de processos administrativos tributários;
- 2.1.9 Emitir parecer sobre a destinação correta das receitas/limite fiscal/retenções legais; bem como quaisquer demandas de matéria tributária;
- 2.1.10 Treinamento de pessoal (atendimento e rotinas do setor, bem como noções de direito tributário e atribuições do fiscal de tributos);
- 2.1.11 Auxílio na implantação de sistemas que visem a modernização da administração tributária e inteligência fiscal.
- 000000000000000000,

PARÁGRAFO ÚNICO: - Faz parte integrante do presente contrato, independente da transcrição, a proposta dos preços da Contratada, a Inexigibilidade de Licitação – Nº. 06/2021 – Fundamenta no Art. 25, Inciso II, caput, c/c Art. 13, Inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº. 14.039/2020.

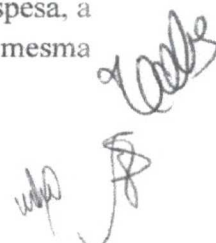
III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o valor irreajustável de R\$ 53.300,00 (cinquenta e três mil e trezentos reais) mensal, e global de R\$ 159.900,00 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos reais) pelo período de 03 (três) meses, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado na data de emissão da nota fiscal, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas na legislação pertinente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, seguro, licenças, transporte, etc.) e qualquer outro que incidirem sobre a prestação dos serviços, como hospedagem e alimentação.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços pela Contratada.

3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/Notas Fiscais em nome de filiais ou de terceiros.

3.7. Para o recebimento do pagamento, a Contratada deve comprovar a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e o Fisco, através da apresentação das respectivas Certidões, independente de solicitação da Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

3.9. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante Ordem Bancária creditada na Conta da Contratada;

3.10. A Contratada deverá estar em dia com o recolhimento das cotas da Previdência Social (INSS) e dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.11. O pagamento será feito através de transferência bancária na conta corrente da Contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

3.12. Os pagamentos relativos a prestação dos serviços só serão pagos em nome da empresa contratada não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

3.13. O pagamento poderá ser susinado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

Carly



4.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio-financeiro, tendo como indexador o IGPM-FGV.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. À Contratante é assegurado o direito de através do fiscal de contrato que será designado pela contratada, fiscalizar a execução do serviço do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

5.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução do serviço do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à prestação dos serviços e as suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

VI - CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.0. – A CONTRATADA SE OBRIGA A:

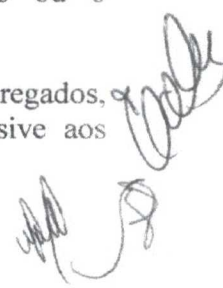
6.1. Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;

6.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;

6.3. Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução de Serviços e de acordo com as especificações do presente Termo de Referência;

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia.

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.



6.7. Cumprir com as demais imposições do instrumento convocatório;

6.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;

6.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;

6.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da Contratante;

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

6.1.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

6.1.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

6.1.4. Informar ao licitante sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.5 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

6.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.

6.1.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

6.1.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

6.1.9. Homologar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.

6.1.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



7.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas contratuais, a Contratada pagará a Contratante a multa administrativa conforme cláusula específica neste contrato, multa sobre o valor previsto neste contrato, conforme dispõe, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas na legislação.

7.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos às potenciais diferenças.

7.3. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido para execução do objeto poderá a Contratante cancelar a ordem de serviço ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da contratante, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.5. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



7.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

8.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela prestação dos serviços a CONTRATADA do seguinte modo:

8.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme atestado pelo gestor do contrato, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

8.1.2. O atraso injustificado no pagamento superior a data de vencimento, importará em juros de mora conforme preceitua a legislação pertinente ao mês sobre o valor da Fatura, os quais serão cobrados na fatura do mês seguinte, desde que requerido e comprovado o prejuízo expressamente pelo Contratado.

IX – CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido nos termos do contrato, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. A contratante, reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as Normas e legislação pertinente ao serviço prestado, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

10.2. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela contratante, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

11.1. Para dar sustentação a despesa a ser realizada, correrá por conta dos recursos: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Projeto Atividade na forma que segue abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, N° 371- Centro – CEP: 65.950-000



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
04.122.1001.2003.0000	3.3.90.35	2003	RECURSOS ORDINÁRIOS

11.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

12.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

12.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2. A rescisão poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente;

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

14.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 06/2021 e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado - DOE.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO CONTRATUAL:

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo que determina a legislação, da data de sua assinatura.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

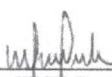
17.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

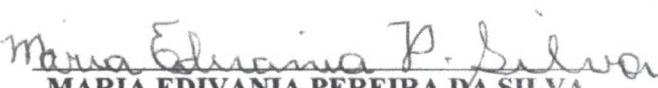
XVIII – DO FORO:

Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Barra do Corda - MA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Barra do Corda (MA), 15 de Outubro de 2021.


MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão.
CONTRATANTE


MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE


COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS
Taisa Silva Cavalcante

CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



TESTEMUNHAS:

1. Simas Fernandes Rufino CPF 345 698 203-87
2. Kauana Pereira Gomes CPF 035.113.111-60



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



TERMO ADITIVO Nº 02/2022



TERMO ADITIVO Nº 02/2022, AO CONTRATO Nº 314/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021, ORIGINADO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2021, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA E A EMPRESA COUTO E CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins, 371, Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda – Maranhão, através da Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, Nº 164, Trezidela, Barra do Corda – MA e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA e a empresa Couto e Cavalcante sociedade de advogados, com sede na Rua Senador Candido Ferraz, nº 1250, Sala 608, Edifício The Office Tower, bairro Jóquei, CEP 64049-250, Teresina, no Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 28.484.456/0001-93, neste ato representado pela Sra. Taisa Silva Cavalcante, R. G nº 019155032001-2 SSP - MA, CPF nº 011.450.343-57, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o segundo termo aditivo, que tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria administrativa e assessoria jurídica tributária, no município de Barra do Corda.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO DE PRAZO

Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula décima quinta, alterando o prazo de vigência do primeiro termo de aditivo de 15 de outubro de 2021 a 15 de abril de 2022, para 15 de outubro de 2021 a 15 de julho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

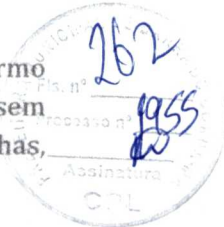
Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

- Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

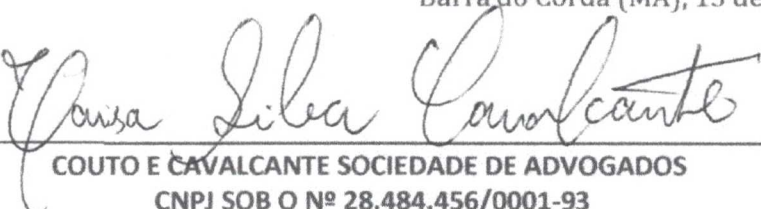
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

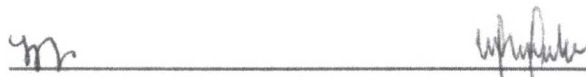


MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
Fls. nº 262
Processo nº 1955
Assinatura
CPL

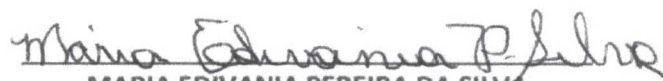
Barra do Corda (MA), 13 de abril de 2022



COUTO E CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ SOB O Nº 28.484.456/0001-93
TAISA SILVA CAVALCANTE
CONTRATADO



MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão
CONTRATANTE



MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. Márcio Rodrigues Lima CPF 61436255331
2. Juliana de Souza Queiroz CPF 603019943-90



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 28.484.456/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:29:05 do dia 12/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2022.

Código de controle da certidão: **9022.5229.4459.453E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2207042848445600019301

RAZÃO SOCIAL	

ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
28.484.456/0001-93	*****
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR .	

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/07/2022, ÀS 09:00:31
VÁLIDA ATÉ 02/09/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 6778-F6A2-9C15-AB06-1134-04EF-9913-937C



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 220728484456000193

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF
28.484.456/0001-93
NOME/RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/07/2022, ÀS 09:01:17

VÁLIDA ATÉ 02/10/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 7BAE-8925-03DD-E323-9B25-AFA6-64E1-54DC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF



1 / 1

**CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO
MUNICIPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 134.310/22-64

CPF/CNPJ: 28.484.456/0001-93

Contribuinte: COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 17:04:04 h, do dia 22/04/2022.

Validade: 21/07/2022

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 56422D5D45E75E3F

Nº Via: 5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.484.456/0001-93

Certidão nº: 6542726/2022

Expedição: 24/02/2022, às 10:07:03

Validade: 23/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.484.456/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.484.456/0001-93

Razão Social: COUTO E CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Endereço: R SENADOR CANDIDO FERRAZ 1250 OFFICE TOWER SL 608 / JOQUEI /
TERESINA / PI / 64049-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2022 a 26/07/2022

Certificação Número: 2022062703052119424026

Informação obtida em 04/07/2022 09:05:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) **1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 04/07/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

TAISA CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

28.484.456/0001-93

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/07/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.0I6Y.IZHG.U1ZX.1VY4.SLU6**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 2551945

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 28484456000193, REPRESENTANTE LEGAL: Taisa Silva Cavalcante
ENDEREÇO: ENDEREÇO. RUA SENADOR CANDIDO FERRAZ, 1250, JOQUEI CLUBE
TERESINA/PI
BAIRRO: Jóquei, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 04 de Julho de 2022 às 08 h 58 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2551945. Código verificador: A2613.B963F.20AB1.6D26D

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.955/2021/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no inciso VI c/c Parágrafo Único, ambos do artigo 38 - Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do aditivo de aditamento de prazo do **contrato 314/2021, Processo Administrativo nº 1.955/2021 e INEXIBILIDADE nº 06/2021** que tem por objeto **contratação de escritório para prestação de serviços de consultoria administrativa e assessoria jurídica tributária no município de Barra do Corda-MA**, submetendo todo o processo, respectiva minuta do edital, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 11 de julho de 2022.



Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.

PORTARIA Nº 255/2021 – GAB, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

**“NOMEIA OCUPANTES PARA OS CARGOS
DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
– CPL DE BARRA DO CORDA-MA”**

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, Mikaela Oliveira Cabral, inscrita no CPF sob o número:637.928.693-49, para exercer o **cargo de comissão de Presidente da comissão permanente de licitação - CPL** do Município de Barra do Corda - MA.

Artigo 2º - **NOMEAR**, Simone Lopes Dos Santos, inscrita no CPF sob o número:332.388.538-48, servidora efetiva, para exercer o **cargo em comissão de membro de comissão permanente de licitação – CPL** do Município de Barra do Corda - MA.

Artigo 3º - **NOMEAR**, Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires, inscrita no CPF sob o número:059.323.923-71, servidora efetiva, para exercer o **cargo em comissão de membro de comissão permanente de licitação - CPL** do Município de Barra do Corda - MA.

Artigo 4º - **NOMEAR**, José Petrônio Carvalho Pereira Filho, inscrito no CPF nº 029.253.483-35, para exercer o **cargo em comissão de membro suplente da comissão permanente de licitação – CPL** do Município de Barra do Corda – MA.

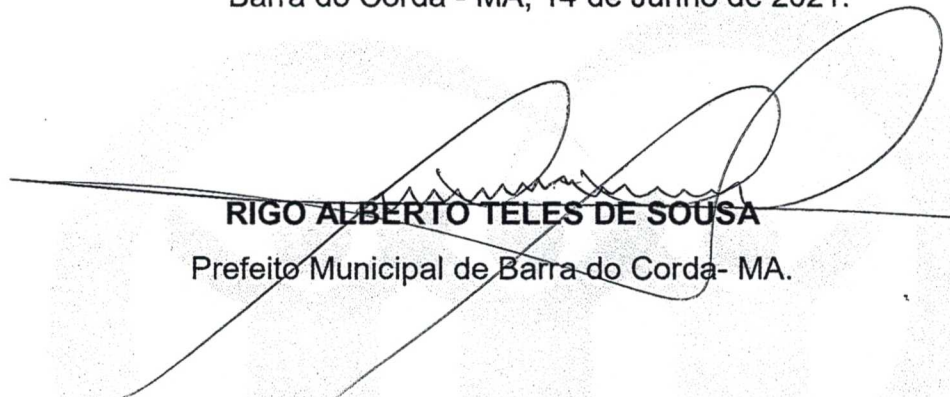
Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos catorze de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 14 de Junho de 2021.



RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº ____/2022

MINUTA DE TERMO ADITIVO Nº ____/2022, AO CONTRATO Nº 314/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021, ORIGINADO DO PROCESSO DE INEXIBILIDADE nº 06/2021, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA- MA E A EMPRESA: COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins nº 371 – Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda - MA, C.N.P.J. nº 06.769.798/0001-17, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, Nº 164, Trizidela, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, denominada doravante **CONTRATANTE** e a empresa: COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ: **28.484.456/0001-93**, neste ato representado pelo Sr. **TAISA SILVA CAVALCANTE**, inscrito no CPF nº **011.450.343-57**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o terceiro **termo aditivo**, que tem como objeto **contratação de escritório para prestação de serviços de consultoria administrativa e assessoria jurídica tributária no município de Barra do Corda-MA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Importa o presente termo aditivo a alteração da **Cláusula sétima do contrato nº. 314/2021**, e **segundo termo aditivo**, alterando o prazo de vigência de 15 de outubro de 2021 a 15 de julho de 2022, para 15 de outubro de 2021 a 15 de outubro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



Barra do Corda – MA, ____ de ____ de 2022.

MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e
gestão
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

CNPJ:
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

DA: ASSESSORIA JURIDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ASSUNTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO.

REF. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITORIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E ASSESSORIA JURIDICA TRIBUTARIA NO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERCEIRO TERMO ADITIVO, AUMENTO DE QUANTITATIVOS DO CONTRATO 314/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA E A EMPRESA **COLTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, PARA A CONTRATAÇÃO DE ESCRITORIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E ASSESSORIA JURIDICA TRIBUTARIA NO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA. RECOMENDAÇÕES. ART. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93.

I – DO RELATÓRIO

- 1.1 Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.2 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 314/2021, alterando o prazo de vigência de 15 de outubro de 2021 a 15 de julho de 2022, para 15 de outubro de 2021 a 15 de outubro de 2022.
- 1.3. O contrato original tem por objeto a contratação de escritório para prestação de serviços de consultoria administrativa e assessoria jurídica tributaria no município de Barra do Corda-MA.

1.4. Quanto ao termo Aditivo, este trata, em especial, do aumento dos quantitativos de prazo do Contrato Administrativo nº 314/2021.

II- DO OBJETO

2.1 O Presente termo tem como objeto aditivar os quantitativos nos termos previstos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Ficando por este termo aditivo a cláusula sétima do Contrato nº 314/2021, alterando o prazo de vigência de 15 de outubro de 2021 a 15 de julho de 2022, para 15 de outubro de 2021 a 15 de outubro de 2022 e a empresa, COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

2.3 O presente processo é composto de 01 volume, sendo instruído, dentre outros com os seguintes documentos: o contrato Administrativo nº 314/2021, ofício subscrito pela contratada, solicitando o aumento do quantitativo contratual; através da secretaria municipal de Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, a minuta do termo aditivo; o despacho do Presidente da Comissão de Licitação solicitando o parecer jurídico.

É o breve relato.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumprе esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica

Daniela Vitor da Silva
OAB/MA 20.458
Assessoria Jurídica/CPL

que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação"[2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

"Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo".

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Feita essa ressalva, passemos a análise do pedido.

I. DA PRORROGAÇÃO:

A palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Daniela Vilor da Silva
OAB/MA 20.458
Assessoria Jurídica/CPL

Segundo o Dicionário Aurélio, aditamento significa o ato ou efeito de aditar, acrescentando, adição. Assim, partindo de tal conceituação, temos que a natureza dos termos de prorrogação não se confunde com a natureza dos aditamentos.

Esta também é a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição – 2001, página 523, conforme segue:

“A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior aquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo”.

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá nos seguintes casos, encontrando-se todos eles presentes no processo administrativo em questão:

- 1-Constar sua previsão no contrato;
- 2-Houver interesse da Administração e da pessoa jurídica/física contratada;
- 3-For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4-Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- 5-Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

A lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, e conforme se observa da análise do objeto contratual se trata de uma prestação de serviço contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, in verbis:

Daiana Vitor da Silva
Assessoria Jurídica/CPL
OAB/MA 20.458

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula Décima Quinta, subitem 15.1, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Destaca-se ainda que, o TCU determinou a observância do disposto no artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, e desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

No entanto, impende consignar que apesar da literalidade do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 dispor sobre a necessidade de prorrogação por períodos iguais, a lição de Marçal Justen Filho indica a falta de razoabilidade em conferir interpretação literal ao dispositivo em questão, nos seguintes termos:

Diana Vitor da Silva
OAB 199.458
Assessoria Jurídica/CPL

É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a "iguais". **Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência.** Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático. (grifo nosso).

Assim sendo, a regra da igualdade de períodos para contratação existe para proteção do Contratado e não como forma impositiva literal. O contrário sensu, a interpretação gramatical de que as prorrogações devem se dar pelo mesmo prazo fixado no ajuste original pode gerar dificuldades insuperáveis, sem qualquer benefício para o cumprimento, pelo Estado, de suas missões institucionais. Dito isto, perfeitamente cabível a formalização do presente aditivo pelo prazo citado.

Por fim, considerando as observações acima apontadas em que a Administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas e no limite imposto pela lei, entende-se possível a celebração do termo aditivo. No mais, no tocante a minuta do Terceiro Termo Aditivo, verificou-se que foi elaborada em consonância com a legislação em vigor que rege a matéria.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93, incumbe, a esta Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação (CPL), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Barra do

Diana Vitor da Silva
OAB/MA 20.458
Assessoria Jurídica/CPL

Corda, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Salientamos que o parecer jurídico, está baseado na solicitação, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme documentação e planilhas anexo aos autos. Ressaltamos ainda, que o parecer jurídico, analisa, apenas, a formalidade do art. 57, da Lei 8.666/93, as demais apreciações relacionada as composições de valores, são de responsabilidade da área técnica.

IV- CONCLUSÃO

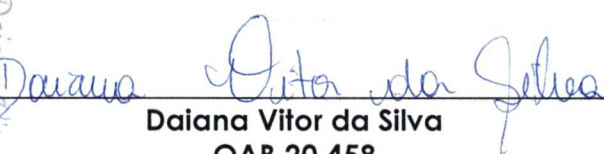
Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela **viabilidade jurídica dos acréscimos pretendidos**, objeto da minuta do Terceiro Termo aditivo ao Contrato Administrativo, conforme delineado no presente Parecer.

Nestes termos, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta assessoria jurídica, opina pelo prosseguimento do feito, Preenchidos os requisitos legais, consoante a fundamentação supra, não haverá óbices ao aditamento contratual.

Isto posto, sugere-se a remessa dos autos à Autoridade Superior, para conhecimento e adoção das providências exaradas nesta manifestação jurídica

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Barra do Corda (MA), 12 de julho de 2022



Daiana Vitor da Silva
OAB 20.458
Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.955/2021/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no caput do artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do aditivo de adiamento de prazo do **contrato 314/2021** do **Processo de Inexigibilidade 06/2021, Processo Administrativo nº 1.955/2021** que tem por objeto a **contratação de escritório para prestação de serviços de consultoria administrativa e assessoria jurídica tributária no município de Barra do Corda-MA**, submetendo todo o processo e anexos e demais instrumentos pertinentes para RATIFICAÇÃO, da autoridade superior.

Barra do Corda/MA, em 13 de julho de 2022.

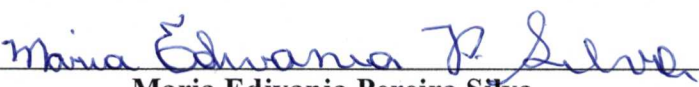
Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADITIVO
PROCESSO INEXIBILIDADE nº 06/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1.955/2021 - PMBDC/MA

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico prevê o aditamento de prazo do PREGÃO PRESENCIAL em conformidade ao disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a decisão da Assessoria Jurídica, **no aditivo nº 03/2022, Processo Inexigibilidade 06/2021, Processo Administrativo nº 1.955/2021/PMBDC/MA**, que tem como objeto a **contratação de escritório para prestação de serviços de consultoria administrativa e assessoria jurídica tributária no município de Barra do Corda-MA**, através da empresa: **COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ: 28.484.456/0001-93**, neste ato representado pelo Sra. **TAISA SILVA CAVALCANTE**, inscrito no CPF nº **011.450.343-57**, cujo contrato INICIAL tem vigência de 15 de outubro de 2021 a 15 de julho de 2022, para 15 de outubro de 2021 a 15 de outubro de 2022.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Barra do Corda, em 14 de julho de 2022.



Maria Edivania Pereira Silva
Coordenadora de receita e despesas/ Barra do Corda -MA.

TERMO ADITIVO Nº 03/2022

TERMO ADITIVO Nº 03/2022, AO CONTRATO Nº 314/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021, ORIGINADO DO PROCESSO DE INEXIBILIDADE nº 06/2021, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA- MA E A EMPRESA: COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins nº 371 – Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda - MA, C.N.P.J. nº 06.769.798/0001-17, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, Nº 164, Trizidela, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, denominada doravante **CONTRATANTE** e a empresa: **COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS** CNPJ: **28.484.456/0001-93**, neste ato representado pelo Sra. **TAISA SILVA CAVALCANTE**, inscrito no CPF nº **011.450.343-57**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o terceiro **termo aditivo**, que tem como objeto **contratação de escritório para prestação de serviços de consultoria administrativa e assessoria jurídica tributária no município de Barra do Corda-MA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Importa o presente termo aditivo a alteração da **Cláusula sétima do contrato nº. 314/2021**, e **segundo termo aditivo**, alterando o prazo de vigência de 15 de outubro de 2021 a 15 de julho de 2022, para 15 de outubro de 2021 a 15 de outubro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.



Barra do Corda – MA, 15 de julho de 2022.



MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e
gestão
CONTRATANTE



MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE



COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 28.484.456/0001-93
TAISA SILVA CAVALCANTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 Mônica Rodrigues Lima CPF 61430255331
2 Alba Rosalva Pereira CPF 068 422 903 09



EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 03 / 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1.955/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Terceiro Termo Aditivo do **Contrato nº 314/2021. Inexigibilidade nº 06/2021. TERMO ADITIVO Nº 03/2021.** Objeto: contratação de escritório para prestação de serviços de consultoria administrativa e assessoria jurídica tributária no município de Barra do Corda-MA. Contratado: **COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ: 28.484.456/0001-93.** Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 314/2021, e primeiro termo aditivo alterando o prazo de vigência de **15 de outubro de 2021 a 15 de julho de 2022, para 15 de outubro de 2021 a 15 de outubro de 2022.** DATA: Barra do Corda (MA), 15 de julho de 2022. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda – MA.



sula Terceira c/c Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH - DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 01 (uma) via, a qual, depois de lida, será assinada pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo - **DATA DE ASSINATURA**: 14.07.2022. São Luís (MA), 14 de julho de 2022. **MARCELLO APOLONIO DUAILE BARROS** Presidente da EMSERH.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 0001/2020 - TJ/MA. **CONTRATANTE**: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; **CEDEnte**: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO; **PROCESSO ADMINISTRATIVO** N.º 28.283/2018; **DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 001/2020, FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 13/07/2020, NOS TERMOS PREVISTOS EM SUA CLÁUSULA TERCEIRA, E A MODIFICAÇÃO UNILATERAL DO SUBITEM 6.1 DA CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO, VISANDO A ALTERAÇÃO DO FISCAL TITULAR DO REFERIDO TERMO; **DA PRORROGAÇÃO**: A VIGÊNCIA DO TERMO DE CESSÃO DE USO FICA PRORROGADA POR MAIS 02 (DOIS) ANOS, COM INÍCIO EM 13/07/2022 E TÉRMINO EM 13/07/2024; **DA ALTERAÇÃO DE FISCAL**: A CLÁUSULA SEXTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO, APÓS A ALTERAÇÃO DO FISCAL TITULAR, PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: 6.1. A FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PRESENTE INSTRUMENTO CABERÁ AO SERVIDOR EYSMAEL NASCIMENTO XIMENES, MATRÍCULA 195503, QUE ATUARÁ COMO FISCAL TITULAR, E O SERVIDOR IVAN DA CRUZ DEZIDÉRIO, MATRÍCULA 103721, COMO FISCAL SUBSTITUTO; **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**: FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO INICIAL FIRMADO ENTRE AS PARTES; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO**: 13/07/2022; **ASSINATURAS**: DES. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES - SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO.

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA

PROCESSO N.º 137393/2016/AGED-MA. SEXTO TERMO ADITIVO. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS. CONTRATO N.º 006/2016. LOCATÁRIO: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA. **LOCADOR (A)**: LEONIDAS LOPES SANTOS, inscrito no CPF N.º: 878.279.303-44. **OBJETO**: Prorrogação do prazo da vigência do instrumento original. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei n.º 8.245/91. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, contados de 03 de julho de 2022, cujo final dar-se-á em 02 de julho de 2023. **VALOR E REAJUSTE**: O valor mensal foi reajustado de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para R\$ 600,00 (seiscentos reais), cujo montante total fica estipulado em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), com base no princípio da livre negociação, disposto na cláusula quarta do instrumento original e mantendo o valor compatível com o mercado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 130202 - Agência Estadual de Defesa Agropecuária - AGED/MA; 000546 - Defesa Agropecuária; SubAção 000240; 33903615 - Locação de Imóveis; 0118 - Recursos Diretamente Arrecadados; NE- 2022NE000893. **DATA DE**

ASSINATURA: 01 de julho de 2022. **SIGNATÁRIOS**: Dr. Cauê Ávila Aragão, brasileiro, portador do CPF n.º 037.932.803-81, Presidente da AGED/MA, doravante denominado Locatário, e o Locador já qualificado acima. São Luís, 15 de julho de 2022. **Giuliano Araújo da Silva Assessor Jurídico AGED/MA**.

PROCESSO N.º 139038/2016/AGED-MA. SEXTO TERMO ADITIVO. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS. CONTRATO N.º 008/2016/AGED-MA. LOCATÁRIO: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA. **LOCADOR(A)**: RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES, CPF n.º 029.328.143-20. **OBJETO**: Prorrogação do prazo da vigência do instrumento original. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei n.º 8.245/91. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, contados de 08 de julho de 2022, cujo final dar-se-á em 07 de julho de 2023. **VALOR E REAJUSTE**: O valor mensal foi reajustado de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), cujo montante total fica estipulado em R\$ 7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta reais), com base no princípio da livre negociação, disposto na cláusula quarta do instrumento original e mantendo o valor compatível com o mercado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 130202 - Agência Estadual de Defesa Agropecuária - AGED/MA; 000546 - Defesa Agropecuária; SubAção 000225; 33903615 - Locação de Imóveis; 0118 - Recursos Diretamente Arrecadados; NE- 2022NE000895. **DATA DE ASSINATURA**: 05 de julho de 2022. **SIGNATÁRIOS**: Dr. Cauê Ávila Aragão, brasileiro, portador do CPF n.º 037.932.803-81, Presidente da AGED/MA, doravante denominado Locatário, e o Locador já qualificado acima. São Luís, 15 de julho de 2022. **Giuliano Araújo da Silva Assessor Jurídico AGED/MA**.

PROCESSO N.º 148947/2016/AGED-MA. SEXTO TERMO ADITIVO. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS. CONTRATO N.º 009/2016. LOCATÁRIO: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA. **LOCADOR (A)**: ROSELANE OLIVEIRA LOPES, inscrita no CPF N.º: 428.169.633-49. **OBJETO**: Prorrogação do prazo da vigência do instrumento original. **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei n.º 8.245/91. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, contados de 14 de julho de 2022, cujo final dar-se-á em 13 de julho de 2023. **VALOR**: O valor mensal é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) cujo montante total é de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 130202 - Agência Estadual de Defesa Agropecuária - AGED/MA; 000546 - Defesa Agropecuária; SubAção 000235; 33903615 - Locação de Imóveis; 0118 - Recursos Diretamente Arrecadados; NE- 2022NE000954. **DATA DE ASSINATURA**: 08 de julho de 2022. **SIGNATÁRIOS**: Dr. Cauê Ávila Aragão, brasileiro, portador do CPF n.º 037.932.803-81, Presidente da AGED/MA, doravante denominado Locatário, e a Locadora já qualificada acima. São Luís, 15 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO n.º 03 / 2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1.955/2021 - Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Terceiro Termo Aditivo do Contrato n.º 314/2021. Inexigibilidade n.º 06/2021. TERMO ADITIVO N.º 03/2021. Objeto: contratação de escritório para prestação de serviços de consultoria administrativa e assessoria jurídica tributária no município de Barra do Corda-MA. Contratado: **COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ: 28.484.456/0001-93**. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato n.º. 314/2021, e primeiro termo aditivo alterando o prazo de vigência de 15 de outubro de 2021 a 15 de julho de 2022, para 15 de outubro de 2021 a 15 de outubro de 2022. **DATA**: Barra do Corda (MA), 15 de julho de 2022. **ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARGO**: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda - MA.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 03 / 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1.955/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Terceiro Termo Aditivo do **Contrato nº 314/2021. Inexigibilidade nº 06/2021. TERMO ADITIVO Nº 03/2021. Objeto:** contratação de escritório para prestação de serviços de consultoria administrativa e assessoria jurídica tributária no município de Barra do Corda-MA. Contratado: **COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ: 28.484.456/0001-93.** Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 314/2021, e primeiro termo aditivo alterando o prazo de vigência de 15 de outubro de 2021 a 15 de julho de 2022, para 15 de outubro de 2021 a 15 de outubro de 2022. DATA: Barra do Corda (MA), 15 de julho de 2022. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda – MA.

Diário Oficial do Município Prefeitura de Barra do Corda

PORTARIA Nº 200/2022 – GAB, 04 DE JULHO DE 2022.

HOMOLOGA A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, considerando o pedido de licença-prêmio formulado através de requerimento, com fundamento nos artigos 144 a 147 da Lei Municipal nº 04/90, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra do Corda, devidamente comprovado a existência de período aquisitivo e concedido pelo superior hierárquico da interessada;

RESOLVE:

Artigo 1º - HOMOLOGAR, a licença-prêmio concedida à servidora MARIZALVA ARAÚJO NASCIMENTO, CPF nº 283.185.793-72, professora, matrículas nº 338-7 e nº 2455-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos aquisitivos de 1997 a 2002 e 2002 a 2007, a ser utilizada em 18/04/2022 a 15/07/2022.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/04/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos quatro de julho de dois mil e vinte e dois.

Publique-se.

Barra do Corda (MA), 04 de julho de 2022.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 402887e3aa533d723aa1a13b4ea9641c6f09d6c2

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03 / 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1.955/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 314/2021. Inexigibilidade nº 06/2021. TERMO ADITIVO Nº 03/2021. Objeto: contratação de escritório para prestação de serviços de consultoria administrativa e assessoria jurídica tributária no município de Barra do Corda-MA. Contratado: COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ: 28.484.456/0001-93. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 314/2021, e primeiro termo aditivo alterando o prazo de vigência de 15 de outubro de 2021 a 15 de julho de 2022, para 15 de outubro de 2021 a 15 de outubro de 2022. DATA: Barra do Corda (MA), 15 de julho de 2022. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARGO: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 3553d6be6903a18c8d2a54cd96a89f18b50b0d39

